



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Lei Ordinária nº 705/2023, de 09.11.2023.

“Dispõe sobre a regulamentação da Instalação de postes para suporte de cabos e redes de internet na Zonas Urbana e Rural do Município e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta e disciplina a instalação de postes para suporte de cabos e redes para transmissão de sinal de internet, ou de outros sistemas de comunicação, pelas empresas operadoras que fornecem os serviços para o Município de Virgínia, estando os seus termos, no que cabe, alinhados com a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que “Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil”.

Art. 2º Todas as instalações que visem o suporte de cabos e equipamentos de rede de internet instalados e a instalar na Zona Urbana da Cidade de Virgínia deverão ser realizadas compartilhando os postes da CEMIG e de outras empresas existentes.

§ 1º Nos locais onde não for possível o compartilhamento, seja pela falta de postes ou por qualquer motivo tecnicamente comprovado, a operadora deverá apresentar projeto de caminhamento para aprovação pelo setor de engenharia da Prefeitura, visando solução que não cause poluição visual nas ruas.

§ 2º Na Zona Rural do Município, onde existirem postes da CEMIG ou de outras empresas o compartilhamento será obrigatório e onde não existirem postes da CEMIG e de outras empresas para compartilhar, ou não for tecnicamente viável a condução dos cabos, a operadora deverá apresentar projeto de instalação, para discussão e aprovação pelo setor de engenharia da Prefeitura.

Art. 3º Essa Lei não desobriga as operadoras da observância da Legislação Federal e da Regulamentação da ANATEL para a prestação dos seus serviços.

Art. 4º A empresa que contribuir para a poluição visual na cidade com suas instalações e postes, executadas em desobediência à presente Lei, será devidamente notificada e deverá providenciar as adequações solicitadas pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virgínia, 09 de novembro de 2023.

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Virgínia

Publicação em: 20/11/23

Maria Aparecida Ribeiro
Secretária Efetiva CPF: 581.075.330-19

PUBLICADO
EM 09/11/2023

Vera Lúcia de Souza
Assessora de Gabinete
CPF: 556.386.866-49